

ATO PGJ-PINº 1069/2021

Regulamenta a conversão em pecúnia de licença-prêmio por assiduidade dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, para o exercício financeiro de 2021.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO que nos termos do § 2º do art. 112 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, cuja redação foi acrescentada pela Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2018, assegurando aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí a conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade, na forma de Ato regulamentado pelo Procurador-Geral de Justiça,

CONSIDERANDO a necessidade de conjugar o direito à conversão com os limites orçamentários e financeiros do Ministério Público do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º Fica permitida a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias de licença-prêmio por assiduidade dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, observada a imperiosa necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição para o exercício financeiro de 2021, nos termos do § 2º do art. 112 da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

§1º A base de cálculo é o valor da remuneração do membro na data em que for efetivado o pagamento da conversão da licença-prêmio.

§2º O limite de períodos de 10 (dez) dias de licença-prêmio suscetíveis de conversão será fixado no respectivo Procedimento de Gestão Administrativa, observada a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira da instituição e divulgado no formulário a ser disponibilizado pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

§3º O abono pecuniário tem caráter indenizatório e sobre ele não incidirão descontos.

Art. 2º O pagamento a que se refere o artigo anterior deve ser previamente requerido pelos membros interessados, mediante único requerimento por interessado, por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Coordenadoria de Recursos Humanos, considerando-se inválidos outros requerimentos, ainda que dentro do prazo fixado.

Parágrafo único. O direito previsto neste ato recairá sobre o período de licença-prêmio mais antigo e, preferencialmente, sobre aquele em que não houve o início de fruição.

Art. 3º Somente serão conhecidos os requerimentos que versarem sobre a conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio por assiduidade que já tenham sido efetivamente adquiridos pelo membro e, caso inexistir direito à referida licença, será permitida a conversão de uma parcela de férias.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Teresina-PI, 03 de maio de 2021.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, Procuradora-Geral de Justiça**, em 03/05/2021, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0075165** e o código CRC **D8F80D95**.